LEI MUNICIPAL Nº607/99

CRIA FUNDO MUNICIPAL DE AVAL A PROGRAMAS DE CRÉDITO , ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O prefeito Municipal de Pedro Canário- Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Aval – FMA, de natureza financeira , vinculado à Secretaria de **AGRICULTURA**, com finalidade de prover para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas junto a instituições financeiras através de programas de crédito que visem o crescimento e desenvolvimento de atividades econômicas em nosso Município.

Parágrafo Único – Poderão ser avalizadas pelo fundo , as operações de crédito realizadas em favor de agentes econômicos localizados em nosso Município, e que neste exerçam a sua atividade econômica.

Cont. Lei. 607/99

ART. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura.

ART. 3º - Os recursos para o crédito referido no artigo anterior, serão aqueles definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 4º - Constituem-se recursos do Fundo Municipal de Aval:

a) As comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
b) O resultado das aplicações financeiras dos recursos;
c) A recuperação de Crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
d) A reversão de Saldos não Aplicados;
e) Outros recursos destinados pelo poder público ou particulares a título de transferência ou doações.

§ 1º. – O saldo positivo apurado em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo Municipal de Aval.

Cont.LEI Nº 607/99

§ 2º. – As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Aval, deverão ser mantidas aplicadas em produtos financeiros.

ART. 5º. – O fundo Municipal de Aval cobrirá até 100(cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

Parágrafo Único- O montante de depósitos a serem mantidos a conta do Fundo Municipal de Aval, será correspondente ao valor financeiro do percentual de inadimplência aplicado sobre o total de recursos liberados em operações de crédito de que trata o artigo 1º.

ART. 6º.- Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Banco do Nordeste do Brasil S/A-BNB, com objetivo de dar execução da presente Lei.

Parágrafo Único- O convênio de que trata o caput deste artigo deverá estabelecer:

a) – Critérios de reajuste do valor do Aval a ser prestado;
b) - O volume máximo de operações que serão avalizadas;
c) Os percentuais da comissão a ser cobrada pela instituição financeira em cada operação de crédito, revertendo seu valor para o Fundo Municipal de Aval.

Cont. LEI Nº. 607/99

ART. 7º - No prazo de 30 (trinta) dias, o chefe do Poder Executivo, através de decreto, procederá a regulamentação da presente Lei.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro canário-ES
Em ,21 de Setembro de 1.999

ATAÍDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta prefeitura.

RAIMUNDO JOSÉ NETO
Chefe de Gabinete